

CONTRATO PARA TÉCNICO BRASILEIRO EM TREINAMENTO INTERNACIONAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO: Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ: 30.482.319/0001-61, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **JORGE LUIZ FANCK JUNIOR**, número de CPF: [REDACTED], casado, [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, Considerando que a CONTRATANTE é a responsável por selecionar e indicar os membros de sua comissão técnica que acompanhará os atletas da modalidade esportiva TÊNIS DE MESA, bem como por suas atividades e compromissos, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em sua especialidade de técnico da modalidade de Tênis de Mesa no **PROGRAMA INTERNACIONAL I (FEMININO) que será realizado em Montpelier. França, no período de 14/03/2025 e 11/04/2025.**

1.2. O CONTRATADO reconhece e concorda que a CONTRATANTE poderá contratar outro profissional da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe esportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da competência para selecionar a Comissão Técnica da sua modalidade esportiva

2.1. Por força do artigo 16 da Lei Pelé, de número 9.615, de 24 de março de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a CONTRATANTE é responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos e, ainda, os integrantes da Comissão Técnica responsável pela preparação dos atletas de sua modalidade, por suas atividades e compromissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente instrumento terá vigência a partir do dia 14/03/2025 até 11/04/2025.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE.

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de viagem do CONTRATADO sempre que, a critério do CONTRATANTE, seja necessário seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, incluindo hospedagem, alimentação e transporte interno;
- b) Fornecer ao CONTRATADO os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades, inclusive uniformes oficiais de treinos e viagens;
- c) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do CONTRATADO; (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes).

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATADO.

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários designados, orientando e participando das competições, treinamentos e desenvolvimento técnico dos atletas indicados pela CONTRATANTE;
- b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) Estar presente em todas as solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que a CONTRATANTE solicitar;
- d) Comunicar à CONTRATANTE antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese, contratos de tal natureza para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE;
- e) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- f) Cumprir a programação de treinamento e competição estipulada pelo CONTRATANTE;
- g) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE;
- h) Manter-se reunido com os atletas durante as concentrações realizadas pelo CONTRATANTE;
- i) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE e do Comitê Olímpico Brasileiro referentes à sua participação na Delegação Brasileira, quando for o caso, e os regulamentos da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;
- j) Não modificar nem permitir a modificação, no todo ou em parte, e não cobrir nem permitir a cobertura, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome do CONTRATANTE, da INTERVENIENTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – Da Remuneração do CONTRATADO.

6.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total e bruto de **R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)** mediante relatório técnico, pela ação realizada no Programa Internacional I Feminino, em que foi convocado junto da equipe.

6.2. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados.

6.3. O CONTRATADO está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 6.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que o CONTRATADO receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

a) 6.4. Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pela CONTRATADA, é certo e ajustado que a CONTRATANTE nada pagará quanto aos dias de afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Direito de uso da Imagem

7.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede à CONTRATANTE o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido. 7.2. Para fins do item 7.1, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE, ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Cessão e da Transferência

8.1. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA DEZ – Da Integralidade do Termo

10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

10.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – Da Rescisão

11.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 9.1, da Cláusula Nona, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria. 11.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DOZE – Disposições Gerais

12.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

12.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou

societária. 12.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA TREZE – Da lei aplicável e do foro

13.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

São Paulo, 10 de março de 2025.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Vilmar Schindler
Presidente

Jorge Luiz Fanck Junior



Testemunhas:

SANDRO JOSÉ ABRÃO
CPF: 257.299.078-42

JESSÉ H. VERÍSSIMO DE MEDEIROS
CPF: 311.363.358-38

25-03-11-ANSEL-
CONTRATO_TÉCNICO_TREINAMENTO_FEMININO_JORGE_FANCK(00).pdf

Documento número #1152a5cf-fb29-405c-ba7a-45b89525ec44
Hash do documento original (SHA256): 7652be6985bcc9d4da270119e491617ed00d59cdb0dd69fdeb712d051b5624ba

Assinaturas

- 

Jessé Henrique Veríssimo de Medeiros
CPF: 311.363.358-38
Assinou como testemunha em 14 mar 2025 às 14:10:49
- 

Jorge Luiz Fanck Junior
CPF: 011.435.440-56
Assinou como contratada em 11 mar 2025 às 11:38:36
- 

Vilmar Schindler
CPF: 352.671.789-34
Assinou como contratante em 11 mar 2025 às 11:13:28
- 

Sandro José Abraão
CPF: 257.299.078-42
Assinou como testemunha em 14 mar 2025 às 10:16:22

Log

- 11 mar 2025, 11:06:33

Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 1152a5cf-fb29-405c-ba7a-45b89525ec44. Data limite para assinatura do documento: 10 de abril de 2025 (11:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mar 2025, 11:08:40

Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

11 mar 2025, 11:08:40	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jorgefanck@hotmail.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
11 mar 2025, 11:08:40	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: sandro@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandro José Abraão.
11 mar 2025, 11:08:40	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jesse@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessé Henrique Veríssimo de Medeiros e CPF 311.363.358-38.
11 mar 2025, 11:13:28	Vilmar Schindler assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 177.173.207.173. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.5395008 e longitude -49.155169. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
11 mar 2025, 11:38:36	Jorge Luiz Fanck Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorgefanck@hotmail.com. CPF informado: 011.435.440-56. IP: 201.37.143.81. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.68024888039043 e longitude -51.14907917843905. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1147.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mar 2025, 10:16:22	Sandro José Abraão assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandro@cbtn.org.br. CPF informado: 257.299.078-42. IP: 201.68.55.136. Componente de assinatura versão 1.1151.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mar 2025, 14:10:49	Jessé Henrique Veríssimo de Medeiros assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jesse@cbtn.org.br. CPF informado: 311.363.358-38. IP: 201.17.25.66. Componente de assinatura versão 1.1151.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 mar 2025, 14:10:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1152a5cf-fb29-405c-ba7a-45b89525ec44.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1152a5cf-fb29-405c-ba7a-45b89525ec44, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.